



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0076-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM), para a promoção do desenvolvimento técnico-profissional de adolescentes, em atenção ao programa Menor Aprendiz, no âmbito do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, n. 435, na cidade de Belo Horizonte – MG, CNPJ-MF nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na QNN 31 – Lotes I/J – Ceilândia Norte - DF, CNPJ-MF nº 33.583.592/0048-34, fax nº (61) 3379-9219, telefone nº (61) 3379-9200, neste ato representada pelo Rvmo. Pe. CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO, CI. 1.106.772, expedida pela SSP/ES, CPF nº. 073.167.927-01, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 664, e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário do Senado Federal, às fls. 665/666 do Processo nº 00200.026070/2013-64, observado o Parecer nº 601/2014 – ADVOSF, fls. 590/593, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 653 e verso, o projeto básico de fls. 528/544, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do SENADO, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento, pela CONTRATADA, por 12 (doze) meses consecutivos, de atividades que propiciem aos adolescentes formação técnico-profissional e aquisição de conhecimento, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção de até 200 (duzentos) aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para ingresso no mercado de trabalho, em atenção ao Programa Menor Aprendiz instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2014, no âmbito do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ

O Programa Menor Aprendiz do Senado Federal deve ser implementado dentro das conformidades especificadas na Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA- Lei nº 8.069/1990), na Legislação Trabalhista (Decreto nº 5.598/2005), com base nos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além de atender às especificações deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os adolescentes ingressarão no Programa do Senado Federal na condição de Menores Aprendizes, conforme Lei Nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, com as devidas obrigações anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, na forma dos artigos 424 a 433 da CLT, prestando exercício laboral por prazo determinado, não podendo ser superior a vinte e quatro meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os adolescentes selecionados ao Programa Menor Aprendiz deverão ter idade entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias e residência fixa no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de trabalho será de segunda a sexta, com jornada de 4 (quatro) horas diárias, nos horários da manhã (8h00min às 12h00min) ou da tarde (14 horas às 18 horas), em um total de 20 horas semanais, sempre compatível com o horário escolar do adolescente.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de trabalho descrita no Parágrafo anterior poderá ser alterada para atendimento das necessidades de funcionamento do Senado Federal, observada a premissa de respeito à formação técnico-profissional do Menor Aprendiz, as regras do art. 432 da CLT, as restrições constantes do art. 67 da CLT, desde que compatível com horário escolar do adolescente.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme a Lei nº 10.097/2000, o Programa Menor Aprendiz deverá ser composto de parte técnica e teórica, sendo que a CONTRATADA deverá ministrar a teoria em suas dependências, em ambiente apropriado e de fácil acesso, e o CONTRATANTE, prover condições para as atividades práticas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A opção de turno (matutino ou vespertino) para a parte prática do Programa ficará a critério das necessidades da unidade para onde o adolescente for designado. O horário das aulas práticas deve ser compatível com a jornada escolar do adolescente.

PARÁGRAFO OITAVO - O conteúdo das matérias a serem ministradas na parte teórica deve estar vinculado às atividades práticas. Caso surjam outros conceitos úteis ao desenvolvimento



SENADO FEDERAL

profissional do Menor Aprendiz, estes deverão ser submetidos previamente à apreciação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A parte prática será desenvolvida nas instalações do Senado Federal, cujas atividades deverão ser estritamente compatíveis com o aprendizado teórico. O CONTRATANTE deverá garantir ao adolescente um ambiente propício ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, priorizando o desenvolvimento da cidadania.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço prestado pela CONTRATADA alcançará no máximo 200 (duzentos) adolescentes, destinado a estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público, cursando a partir da 7ª. Série do ensino fundamental.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar todo processo (seleção, contratação e encaminhamento), contados a partir da data da solicitação formal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Das vagas a serem preenchidas, será reservado 10% (dez por cento) às pessoas portadoras de deficiência, caso houver candidatos nessas condições dentro do processo de recrutamento e seleção, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Aos portadores de deficiência, será aplicado processo específico de recrutamento e seleção com observação de critérios adequados às suas características, respeitando sempre a correlação com as atividades exercidas no Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Contrato de trabalho celebrado entre a CONTRATADA e o Menor Aprendiz deverá ser por prazo determinado e não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Lei nº 10.097/2000 e art. 428 da CLT. O Contrato extinguirá no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Instituir comissão integrada, preferencialmente, por assistente social, advogado, psicólogo, pedagogo e outros servidores, sob coordenação do Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, com o objetivo de implementar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Menor Aprendiz, divulgando-o nas unidades e sensibilizando a comunidade institucional por meio de material informativo;

II - Verificar se a CONTRATADA possui estrutura suficiente ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem



SENADO FEDERAL

como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;

III - Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos adolescentes, assegurando à seus profissionais acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

IV - Atuar em conjunto com a CONTRATADA, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sócio-familiar;

V - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente aprendiz junto ao setor onde ele deverá exercer seu aprendizado prático, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VI - Especificar os setores onde os adolescentes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, elegendo um servidor na unidade que será responsável pelo monitoramento das atividades do aprendiz no programa;

VII - Possibilitar ao adolescente admitido no Programa todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, fazendo as devidas progressões das tarefas mais simples para as mais complexas;

VIII - Realizar o controle diário do ponto dos adolescentes em exercício no Senado Federal por meio eletrônico, remetendo à CONTRATADA todas as anotações para as devidos registros;

IX - Determinar o horário a ser cumprido pelos adolescentes admitidos no Programa, sempre de dia, numa jornada de 4 (quatro) horas diárias, incluídas as partes teórica e prática, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observado as normas de proteção ao trabalho do menor;

X - Proibir o exercício laboral dos adolescentes aprendizes em horário noturno, entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, nem a prorrogação e compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II da art. 413 das CLT;

XI - Não permitir a realização de atividades em serviços penosos, compostos por tarefas extenuantes ou que exijam aplicação física ou psíquica não condizentes com a capacidade do adolescente, bem como em ambientes insalubres e perigosos;

XII - Não permitir a execução de serviços em locais de difícil acesso e não servidos por transporte públicos em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto quando fornecido transporte gratuito pelo CONTRATANTE;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



SENADO FEDERAL

XIII - Proporcionar a todos os aprendizes o desenvolvimento profissional por meio da elaboração e realização das atividades práticas, em conformidade com o programa de aprendizagem da CONTRATADA;

XIV - Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos no contrato vigente e destinados ao pagamento da remuneração de 1 (um) salário mínimo, por adolescente aprendiz admitido, e os devidos encargos trabalhistas e sociais decorrentes, além da taxa do curso e outros benefícios assegurados por lei;

XV - Fiscalizar o pagamento mensal dos adolescentes admitidos no Programa Menor Aprendiz;

XVI - Informar à CONTRATADA sobre o comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, além de comunicar, por escrito, os casos de falta ao trabalho, para providências cabíveis;

XVII - Informar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente de trabalho que venha acontecer com os adolescentes aprendizes;

XVIII - Proibir qualquer adolescente aprendiz de realizar transporte de valores ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, não responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento desta proibição;

XIX - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente aprendiz;

XX - Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade onde esteja lotado;

XXI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XXII - Fornecer crachá de identificação para livre trânsito nas dependências do Senado Federal; e

XXIII - Liberar o ponto do aprendiz nos recessos do legislativo e quando não houver expediente na Casa.

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul. A primeira, no topo, parece ser 'R.G.' e a segunda, logo abaixo, parece ser 'R.G.' com uma inicial 'L' à esquerda.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Definir a programação geral detalhada de execução do objeto do Contrato, submetendo-se a análise crítica do CONTRATANTE antes do início de execução das atividades práticas;

II - Realizar operações de recrutamento, seleção, contratação, pagamento e desligamento, observados os critérios estabelecidos no contrato;

III - Contratar o adolescente aprendiz mediante contrato de trabalho especial, por escrito e com prazo determinado, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e inscrição em Programa de Aprendizagem, com foco na formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico da pessoa;

IV - Elaborar o programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e na Delegacia Regional do trabalho, devendo enviar cópia do programa ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades práticas;

V - Oferecer a parte teórica do programa de aprendizagem aos adolescentes selecionados, em local com instalações adequadas ao seu desenvolvimento;

VI - Encaminhar para exercer serviço na CONTRATANTE apenas os adolescentes cuja renda *per capita* familiar não ultrapasse a 50% do salário mínimo, com idade entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, que residam no Distrito Federal, regularmente matriculado em escola pública a partir da 7ª. série do ensino fundamental e que não se enquadrem dentro das vedações de nepotismo, conforme dispostas no Decreto nº 7.203/2010;

VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, da previdência social e de seguros, bem como de todos os encargos fiscais e tributários incidentes sobre o objeto do Contrato, deixando clara a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o adolescente;

VIII - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus adolescentes e Educadores uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso, fornecendo ao adolescente contratado, semestralmente, 2 (duas) unidades de uniforme composto de camisa com a identificação do nome da instituição e do emblema e nome do Senado Federal, orientando-o sobre a obediência aos regulamentos internos do CONTRATANTE;

IX - Enviar ao CONTRATANTE os adolescentes de acordo com o perfil exigido pela Unidade solicitante;



SENADO FEDERAL

X - Prover mecanismos para controlar a frequência e férias do adolescente aprendiz no Programa e nas ações relacionadas às atividades teóricas e práticas;

XI - Enviar ao CONTRATANTE a escala de férias até o mês de novembro para realizar a distribuição de acordo com as férias escolares, conforme reza o § 2º. do art. 136 da CLT, vedando o parcelamento das férias e a conversão em abono pecuniário, mesmo que parcialmente;

XII - Retirar na CONTRATANTE, mensalmente, os registros de ponto dos aprendizes referente à parte prática do programa de aprendizagem;

XIII - Supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com o CONTRATANTE, submetendo-os a avaliações periódicas para verificação de seu desempenho, por meio de entrevistas, reuniões e visitas presenciais no local de trabalho, devendo encaminhar à CONTRATANTE um resumo destas avaliações, caso seja solicitado;

XIV - Oferecer acompanhamento das atividades e do desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, por profissional devidamente habilitado, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular, com vistas a detectar dificuldades de adaptação ou insuficiência de desempenho e propor medidas psicopedagógicas junto aos pais ou responsáveis;

XV - Acompanhar sistematicamente a efetiva frequência do estudante na escola pública onde estiver matriculado e manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer irregularidade como abandono, transferência de instituição, conclusão do curso, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso e atitudes negativas com os professores e alunos;

XVI - Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência, observando a legislação pertinente quanto ao recrutamento e seleção e respeitando a aptidão de cada selecionado dentro de suas condições para o desenvolvimento das atividades designadas, cabendo ainda ao CONTRATANTE e à CONTRATADA facilitar a adaptação deste adolescente;

XVII - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, PIS, férias, acidente de trabalho, rescisão contratual, 13º. Salário, vale-transporte, vale-refeição e seguro de vida. Os valores dos vales-transportes e vales-alimentação terão valores únicos para todos os adolescentes aprendizes;

XVIII - Enviar ao CONTRATANTE relação com dados cadastrais dos adolescentes admitidos contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA e, em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação formal, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor do contrato;



SENADO FEDERAL

XIX - Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares, vigentes e aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;

XX - Efetuar, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários dos aprendizes em exercício no CONTRATANTE, preferencialmente em depósito bancário, e fornecer, até o último dia do mês, vale transporte correspondente ao mês seguinte;

XXI - Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação técnica que ensejaram sua contratação;

XXII - Não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto do contrato, salvo autorizado pelo CONTRATANTE;

XXIII - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes aprendizes, não podendo ser cobrada solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os adolescentes beneficiários do programa;

XXIV - Expedir relatórios relacionados ao Programa Menor Aprendiz, e declarações necessárias à comprovação da participação do adolescente no Programa, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE ou adolescente;

XXV - Fornecer ao adolescente aprendiz Certificado de Qualificação Profissional válido em todo território nacional com especificação das disciplinas e horas cumpridas pelo adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

XXVI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXVII - Reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações da CONTRATADA com os adolescentes aprendizes, desde que injustamente ou contrária a Lei;

XXVIII - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com objetivo de promover e preservar a saúde do adolescente aprendiz, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



SENADO FEDERAL

XXX - Garantir condições adequadas de saúde para todos os adolescentes admitidos no Programa Menor Aprendiz, mediante exames periódicos a cada ano, conforme item 7.4.3.2, inciso b.I da Norma Regulamentadora 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

XXXI - Manter nas dependências do Senado Federal para acompanhar o exercício e o desenvolvimento dos adolescentes aprendizes, durante o horário de trabalho, no mínimo 01 (um) profissional para cada 150 (cento e cinquenta) adolescentes, ou fração, com formação superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou com licenciatura. O afastamento ou substituição de qualquer educador não pode ser concomitante, sendo necessária a comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao gestor do contrato;

XXXII - Dispor de pelo menos um assistente social habilitado em conselho profissional, responsável em realizar a visita domiciliar para levantamento da renda familiar;

XXXIII - Dispor de profissionais devidamente habilitados em conselhos profissionais ou Órgãos, nas áreas de pedagogia e psicologia, para dar assistência às necessidades do Programa Menor Aprendiz;

XXXIV- Responsabilizar-se pela continuidade diária dos serviços, não sendo permitida qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes pelo CONTRATANTE, sendo dispensável a substituição no caso de falta;

XXXV - Fornecer juntamente com os demais documentos apresentados nos casos de desligamentos, os extratos de depósito de FGTS, para fins de cálculo de multa de 50% (cinquenta por cento), além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social – GRFC;

XXXVI - Providenciar toda documentação legal referente ao programa de aprendizagem do adolescente;

XXXVII - Obsevar as normas e especificações constantes nesse Contrato e nas normas legais aplicáveis, em especial quanto ao disposto nos arts. 402, 403 e 433 da CLT; e

XXXVIII - Prover ao adolescente aprendiz férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em pecúnia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No mês de início do Contrato, o pagamento do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA TUTELA

A tutela consiste na designação pelo Senado Federal de um servidor para acompanhar o Menor Aprendiz em suas atividades com objetivo de ambientação social em seu local de atividades bem como no desenvolvimento de suas habilidades e competências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Tutor caberá:

I - Coordenar as atividades do adolescente com vistas ao seu aprendizado na parte prática inerente ao Programa Menor Aprendiz;

II - Comunicar imediatamente seu afastamento ou outro impedimento, informando à Secretaria de Recursos Humanos seu substituto;

III - Acompanhar as atividades de aprendizagem profissional e as questões administrativas ligadas ao Programa;

IV - Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho e verificar as notificações de faltas ocorridas no mês;

V - Encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório mensal de ocorrências de cada adolescente aprendiz, caso houver;

VI - Comunicar de imediato à Secretaria de Recursos Humanos qualquer irregularidade relacionada à situação escolar do aprendiz e a problemas ocorridos no âmbito da unidade, como desempenho, comportamento, faltas constantes ou por período prolongado; e

VII - Avaliar o desempenho do adolescente aprendiz e enviar, semestralmente, à Secretaria de Recursos Humanos, formulário com dados de sua atuação na respectiva unidade de lotação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos no Anexo I (Planilha de Custo do Aprendiz) deste instrumento, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor mensal estimado para prestação dos serviços pela CONTRATANTE é de R\$ 282.558,00 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais reais), perfazendo um total de R\$ 3.390.696,00 (três milhões, trezentos e noventa

R.S. +



SENADO FEDERAL

mil, seiscientos e noventa e seis reais) em 12 (doze) meses, considerando a contratação de 200 adolescentes aprendizes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações contratadas, bem como os valores de salário, vale-transporte, vale-alimentação e insumos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garante um custo mensal por aprendiz, em média, de R\$ 1.412,79 (mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos), sendo que o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) será pago a título de despesas administrativas/operacionais.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor mensal compreende a remuneração do aprendiz correspondente a um salário mínimo vigente em 2014, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos trabalhistas, encargos sociais, curso aprendiz e custos indiretos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores dos serviços do contrato serão reajustados por apostilamento, sem necessidade de aditivo, e mediante negociação entre as partes, obedecendo ao reajuste do salário mínimo, concedido pelo Governo Federal anualmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo reajuste do valor das passagens de transporte urbano durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar seu repasse ao valor dos vales-transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica garantido às partes o direito de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento à CONTRATADA efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da avença, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O servidor responsável pelo atesto da fatura mensal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando ocorrer ressalva no ateste dos serviços referente a execução do objeto do contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam resolvido os vícios detectados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para que seja efetuado o pagamento, correspondente sempre à prestação dos serviços do mês de competência, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

I - Apresentar as faturas ou as notas fiscais discriminativas correspondentes aos serviços prestados;

II - Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social, pela certidão Negativa de Débito (CND); o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e

III - Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A apresentação dos documentos elencados no Inciso II do Parágrafo Sexto poderá ser dispensada caso sua validade for confirmada em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CNPJ descrito na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Se ocorrer atraso injustificado de pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado o pagamento de compensação financeira que deverá ser calculada conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso (0,0001644), assim apurado:

$I = i / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa de percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação do contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO - Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O arredondamento de valores e preços do contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001969, de 24 de outubro de 2014.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do adolescente aprendiz:

- I** - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
- II** - Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário de trabalho estabelecido pelo chefe da unidade em que for lotado, bem como as normas de conduta e vestuário;
- III** - Apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e de frequência escolar;
- VI** - Participar dos cursos profissionalizantes oferecidos pela CONTRATADA;
- V** - Participar dos cursos propostos pela chefia imediata da unidade onde trabalha, promovidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro;
- VI** - Zelar pelo bom nome do Senado Federal; e
- VII** - Comunicar à CONTRATADA e ao seu Educador ou Tutor qualquer alteração em sua situação escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

São direitos do adolescente aprendiz:

- I** - Receber remuneração de um salário mínimo mensal;
- II** - Receber vale-transporte e vale-alimentação, cujo valor será único para todos e arbitrado pela Diretoria-Geral do Senado Federal;
- III** - Ter direito a 30 (trinta) dias de férias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em pecúnia;
- IV** - Ter direito a receber um crachá de identificação para livre trânsito nas dependências do Senado Federal;
- V** - Ter direito a receber camiseta personalizada como uniforme de trabalho;
- VI** - Não realizar trabalho em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola;

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma inicial 'R.G.' e uma assinatura estilizada.



SENADO FEDERAL

VII - Ter direito a trabalhar no máximo 20 horas semanais, com jornada de 4 horas diárias pela manhã ou tarde, ressalvadas as necessidades da Casa e respeitando a formação técnico-profissional do aprendiz e as regras do art. 432 da CLT combinado com as restrições do art. 67 da CLT; e

VIII - Ter seu ponto liberado nos recessos do legislativo e quando não houver expediente na Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato poderá ser rescindido nos termos das condições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 ou, unilateralmente, pelo Senado Federal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

I - For declarada insolvente ou dissolver-se;

II - Transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Senado Federal;

III - Caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;

IV - Degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional;

V - Não corrigir os defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;

VI - Descumprir as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes do Contrato; e



SENADO FEDERAL

VII - Contratar adolescentes para o Programa Menor Aprendiz que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o 3º. Grau, inclusive de ocupante de cargos de chefia, direção e assessoramento ou de função comissionada, conforme art. 3º. da Lei 7.203, de 04 de junho de 2010.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a rescisão prevista no item anterior, fica garantida a permanência dos Menores Aprendizes até o término do respectivo curso do Programa de Aprendizagem, cabendo ao Senado Federal efetuar o repasse de recursos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por representantes do Senado Federal, conforme determina o art.12, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora n.º 10, de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Senado Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato e da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação de fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 169.534,80 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e



SENADO FEDERAL

III - prejuízos diretos causados ao Senado e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A garantia apresentada será avaliada pelo CONTRATANTE, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos Incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste Contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Inciso II do Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do CONTRATANTE, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento),

R. G. *



SENADO FEDERAL

contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao CONTRATANTE do contrato relação nominal, em meio magnético, e ficha de encaminhamento dos adolescentes no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por adolescente.
3	Deixar de manter seus adolescentes aprendizes uniformizados adequadamente, por adolescente e por ocorrência.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, sem autorização do CONTRATANTE, por ocorrência.
GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus adolescentes no curso de aprendizagem (teoria), por dia.
7	Deixar de fornecer ao gestor do Contrato relatórios indicados no Contrato, por dia de atraso.
8	Deixar de cumprir orientação do gestor do Contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de manter Educador no CONTRATANTE conforme item 7.31, por dia.
10	Manter funcionário sem qualificação para exercer os serviços contratados, por dia.
11	Não comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias afastamento ou substituição de educador, por dia.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
12	Deixar de suprir as vagas do programa, dentro do prazo estipulado em contrato, quando solicitado pelo Senado Federal, por dia.



SENADO FEDERAL

13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer uniforme aos adolescentes, por adolescente e por dia.
GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
15	Manter em serviço número de adolescentes inferior ao contratado, por adolescente e por dia, exceto nos casos de afastamentos do adolescente aprendiz.
16	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por adolescente.
17	Descontar do salário dos seus aprendizes o custo do uniforme, por adolescente.
18	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do adolescente, por adolescente.
19	Pagar salários e benefícios em valores inferiores ao contratado, por adolescente.
20	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por dia.
21	Deixar de prestar informações aos órgãos de controle do Senado Federal, exceto informações contidas na ficha socioeconômica do aprendiz, por dia.
GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
22	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de paralisação.
23	Não fornecer auxílio-transporte aos seus adolescentes, por dia.
24	Não repassar auxílio-alimentação aos seus adolescentes, por dia.
25	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
26	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia.
27	Contratar adolescentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos Parágrafos anteriores, o Senado aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Além das multas previstas nos itens anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do Senado, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada dos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicadas resumidamente no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da CONTRATADA dar causa à anulação do processo de seleção, esta arcará integralmente com os valores despendidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissivos, a uma comissão;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para assegurar rápida solução às questões geradas no decorrer da execução do Contrato, fica obrigada a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas no Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, nem a subcontratação do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, na forma da Lei n.º 8.666/93; e

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da prestação de serviços dentro do Programa Menor Aprendiz não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre os adolescentes e o Senado Federal.



SENADO FEDERAL

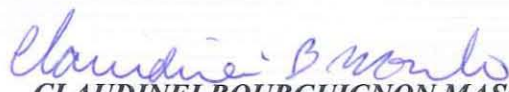
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

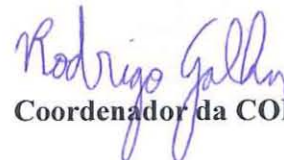
Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.


Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CT NOVO 00200 026070 2013 64 (A).doc

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	APRENDIZ				
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA	Percentuais	VALOR CONFERIDO
	Salário Base		724,00		724,00
	Adicional Periculosidade		-		-
	Adicional Insalubridade SM		-		-
	Adicional Noturno		-		-
	Adicional de Pê		-		-
	Hora noturna adicional		-		-
	Intervalo interjornada		-		-
	Outros Diferenças extras		-		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 724,00		R\$ 724,00
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
	Auxílio Transporte (R\$ 6,00 por dia)		68,56		68,56
	Auxílio Alimentação (R\$ 11,00 por dia trabalhado)		242,00		242,00
	Seguro de Vida		3,03		3,03
	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional		5,34		5,34
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		318,93		318,93
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS				
	Insunhos Diversos				
	Uniforme (EPI)		4,73		4,73
	Curso		128,00		128,00
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		132,73		132,73
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	NSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-		-
	SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)		-		-
	INCRAL (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.767, de 30/06/69)		-		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	2,00%	14,48	2,00%	14,48
	PIS	1,00%	7,24	1,00%	7,24
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/NSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)		-		-
	SEBRAE (art. 3º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-		-
	arredondamento		-		-
	TOTAL:	3,00%	21,72	3,00%	21,72
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,93%	64,65	8,93%	64,65
	Subtotal	8,93%	64,65	8,93%	64,65
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário	0,27%	1,94	0,27%	1,94
	TOTAL:	9,20%	66,59	9,20%	66,59
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		-		-
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade		-		-
	arredondamento		-		-
	TOTAL:		-		-
4.4 PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 497 e 491, CLT) (2)		-		-
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		-		-
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 497 e 491, CLT)		-		-
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado		-		-
	arredondamento		-		-
	TOTAL:		-		-
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
	Férias	8,9300%	64,65	8,9300%	64,65
	Adicional de Férias	2,6500%	21,58	2,6500%	21,58
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		-		-
	Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º, CLT)		-		-
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)		-		-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.357/76)		-		-
	Outros		-		-
	Subtotal	11,9100%	86,23	11,9100%	86,23
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	0,3573%	2,59	0,3573%	2,59
	arredondamento		-		-
	TOTAL:	12,27%	88,82	12,27%	88,82
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	3,0000%	21,72	3,0000%	21,72
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	9,1979%	66,59	9,1272%	66,59
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	-	-	-	-
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	-	-	-	-
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,2673%	88,82	12,2673%	88,82
	TOTAL:	24,4652%	177,13	24,4652%	177,13
	TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 1.372,79		R\$ 1.372,79
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
S		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	2,9135%	40,00	2,9135%	40,00
B	TRIBUTOS				
B.1	PIS		-		-
B.2	Tributos Estaduais		-		-
B.3	Tributos Municipais ISS		-		-
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-		-
	Subtotal		40,00		40,00
C	LUCRO		-		-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	2,91%	40,00	2,91%	40,00
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	1.412,79	1	1.412,79

Claudinei B. Bourguignon
 Inspetoria São João Bosco-CESAM-DF
 Claudinei Bourguignon Mascarelo
 Diretor

R. g.
 1